



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 319/1975, DE 11/04/1975

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial para Aquisição de Materiais Permanentes para a Câmara Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM APROVA E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Setor competente, um crédito Especial de Cr\$ 3.080,00 (três mil e oitenta cruzeiros), para aquisição de uma máquina de escrever, um duplicador a álcool e uma máquina de somar para a Câmara Municipal.

Art. 2º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 11 de Abril de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 320/1975, DE 11/04/1975

"Dispõe sobre a forma de apresentação dos Símbolos do Município de Coxim e dá outras providências".

SALVIANO MENDES FONTOURA, Prefeito Municipal de Coxim, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - - São Símbolos do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) O HINO MUNICIPAL

CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS SEÇÃO I DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso, os exemplares confeccionados no termos e dispositivos da presente lei:

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, precedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executado mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

SEÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Coxim, de autoria do heraldista Prof. Arcionó Antônio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, sendo os quartéis de azul constituídos por FAIXAS - BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBRE-FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTAS DUAS A DUAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL E QUE PARTEM DOS VÉRTICES DE UM LOSANGO BRANCO CENTRAL DE OITO MÓDULOS DE COMPRIMENTO POR SEIS DE ALTURA, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica Portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha, uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Coxim obedece a essa regra geral, sendo por opção "esquartejada em cruz", lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão aplicado na bandeira representa o GOVERNO MUNICIPAL e o losango branco é contido representa a própria Cidade-Sede do Município - a cor branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas que esquartelam a bandeira, representam a irradiação do Poder Municipal que se expande a todo os quadrantes de seu território a cor vermelha é o símbolo da dedicação, amor-pátrio, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis de azul assim constituídos, representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal - a cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (catorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento de retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE COXIM, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA" o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Art. 33 do decreto-lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou Praça, entre edifícios ou em portas será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias da sessão.

Art. 12 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia em dias feriados.

Art. 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 10 da presente Lei.

Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

SEÇÃO III DO HINO MUNICIPAL

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no decreto-lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

SEÇÃO IV DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19 - O Brasão de Armas de Coxim, de autoria do Heraldista Prof. Arcioné Antônio Peixoto de Faria, de enciclopédia heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO SAMNÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÊLES. EM CAMPO DE ARGENTE, DISPOSTOS EM FAIXA DOIS FRUTOS DE CAJU AO NATURAL. AO TERMOS,

CORTADO O CAMPO, UMA FAIXA ONDADA DE BLAU CARREGADA DE TRÊS PEIXES NADANTES, DAS ESPÉCIES PACU, DOURADO E PINTADO, DE ARGENTE E EM PONTA UMA BUZINA ESTILO BOIADEIRO, DE GÊLES. CHEFE DE BLAU CARREGADO DE UMA POMBA ESTENDIDA DE ARGENTE LADEADA DE DUAS PEDRAS CORUSCANTES DO MESMO. COMO APOIOS DO ESCUDO, A DESTRA E SINISTRA, HASTES DE ARROZ AO NATURAL, ENTRECruzADAS EM PONTA, SOBRE AS QUAIS SE SOBREPÕE UM LISTEL DE GÊLES, CONTENDO EM LETRAS-ARGENTINAS O TOPÔNIMO "COXIM" LADEADO PELA DATA "11 DE ABRIL - 1898".

§ Único - O Brasão descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

- a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Coxim, foi o primeiro estilo do escudo introduzido em Portugal por influência, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;
- b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio, que sendo de argente (prata) de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Segunda Grandeza, ou seja, Sede da Comarca - iluminará de goles (vermelho), pelo significado heráldico da cor, se identifica com as qualidades próprias dos dirigentes da comunidade;
- c) o metal argente (prata) do campo do escudo, é símbolo de paz, amizade, prosperidade, trabalho, pureza, religiosidade;
- d) os frutos de caju ao natural que se destacam no campo do escudo, vem a se constituir no parlantismo de peça, lembrando o topônimo "Coxim" cujo significado é "Terra do Caju", ou "Terra do cajueiro";
- e) a faixa onçada de blau (azul) carregada de três peixes nadantes de argente (prata), representa no brasão o Rio Taquari e sua piscosidade, que se constitui em atração turística, recebendo anualmente em suas margens grandes caravanas de aficionados do esporte da pesca;
- f) em ponta, a buzina estilo boiadeiro de goles (vermelho), representa no Brasão a pecuária, uma das principais atividades econômicas do município;
- g) em chefe (parte superior do escudo) de blau (azul), a pomba estendida de argente (prata) é o símbolo heráldico do Divino Espírito Santo, Padroeiro da cidade, festejado anualmente durante 10 dias, atraindo para a cidade, levadas enormes de peregrinos que se deslocam dos mais longínquos rincões do Estado de Mato Grosso e dos Estados Vizinhos, ladeada por duas pedras coruscantes, lembrando o garimpo de diamantes.
- h) a cor blau (azul) é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação, formosura;
- i) nos ornamentos exteriores, as hastes de arroz - ao natural, lembram o principal produto oriundo da terra dadivosa e fértil, esteio da economia municipal;
- j) no listel de goles (vermelho), cor simbólica da dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentinas (prateadas), o topônimo identificador "Coxim", ladeado pela data de sua emancipação política "11 de Abril 1898".

Art. 20 - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Coxim, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores - heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21 - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22 - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 11 de Abril de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 321/1975, DE 11/04/1975

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal a doar gratuitamente para CEMAT, todo o Acervo que compõe o Serviço de Energia Elétrica do Município".

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar gratuitamente às Centrais Elétricas Mato-grossense S/A - CEMAT, todo o acervo que compõe o serviço de energia elétrica deste Município, compreendendo todos os bens móveis e imóveis, semoventes e instalações do serviço de energia elétrica do Município, compreendendo as linhas de transmissões, rede de distribuições, usinas, subestações, transformadores e medidores.

Art. 2º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 11 de Abril de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 322/1975, DE 11/04/1975

"Dispõe sobre o Enquadramento do PESSOAL ATIVO dentro do Quadro de Padrões e Vencimentos".

Salviano Mendes Fontoura, Prefeito Municipal Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar no Quadro de Padrões e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Coxim todos os funcionários servidores atuais, tanto Ativo como Inativo e Pensionistas.

Parágrafo Primeiro - O enquadramento que se refere este artigo deverá ser feito por Portarias, em nível de vencimento nunca inferior ao atual.

Parágrafo Segundo - O enquadramento dos funcionários Inativos e dos Pensionistas, no Quadro de Padrões e Vencimentos será na referência inicial de cada carreira sem direito de promoção.

Art. 2º - O Poder Executivo somente poderá contratar servidores ou funcionários fora do Quadro de Padrão e Vencimento da Prefeitura, quando tratar-se de serviços de mão-de-obra especializadas ou profissionais e que não conste no referido Quadro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 11 de Abril de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 323/1975, DE 11/04/1975

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR à ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MAGISTRADOS, os direitos de posse que mantém na denominada Ilha do Governador".

SALVIANO MENDES FONTOURA, Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Matogrossense dos Magistrados, todos os direitos de posse que mantém na propriedade denominada Ilha do Governador, neste Município, bem como as benfeitorias ali existentes, a ser discriminadas da escritura de doação.

Art. 2º - Da referida doação não poderá aderir para esta Prefeitura Municipal, nenhum ônus, relativo ao pagamento de escrituração, impostos e taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 11 de Abril de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 324/1975, DE 11/04/1975

"Dispõe sobre o Novo Quadro de Padrões e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Coxim- MT".

SALVIANO MENDES FONTOURA, Prefeito Municipal de Coxim-MT, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Padrões e Vencimentos abaixo, onde deverão ser enquadrados os Servidores da Prefeitura Municipal de Coxim.

N Í V E L

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERENCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	327,00	8	1.000,00	15	1.700,00
2	400,00	9	1.100,00	16	1.800,00
3	500,00	10	1.200,00	17	1.900,00
4	600,00	11	1.300,00	18	2.000,00
5	700,00	12	1.400,00	19	2.100,00
6	800,00	13	1.500,00	20	2.200,00
7	900,00	14	1.600,00	21	2.500,00

Art. 2º - (VETADO) Fica estabelecida as seguintes limitações para o acesso as diversas funções desta Prefeitura, bem como o limite de número de vagas a serem preenchidas:

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO	LIMITAÇÕES
44	Professores	1 a 3
01	Almoxarife	1 a 3
02	Contínuo	1 a 4
05	Zelador	1 a 4
20	Trabalhador braçal	1 a 4
02	Guarda	1 a 4
01	Porteiro	1 a 4
03	Encanador	3 a 8
05	Motorista	3 a 8

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO	LIMITAÇÕES
01	Eletricista	3 a 8
03	Fiscal	6 a 8
03	Operador de máquinas	8 a 13
12	Oficial Administrativo	3 a 13
06	Assistente de Administração	5 a 17
01	Técnico em Contabilidade	5 a 17
01	Tesoureiro	5 a 17

Parágrafo Único - Os cargos de Assessor Jurídico e Secretário Municipal, motivado pela relevância das funções serão enquadrados a critério do Senhor Prefeito Municipal dentro dos seguintes níveis.

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO	LIMITAÇÕES
01	Assessor Jurídico	16 a 19
01	Secretário Municipal	20 a 21

Art. 3º - A admissão dos servidores serão por concurso público de acordo com o artigo 97, da Constituição Federal.

DA PROMOÇÃO

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores desta Prefeitura Municipal o acesso às funções mais elevadas, através de promoções, que efetivarão pelo critério de antigüidade e merecimento, alternadamente, salvo quando a classe final da carreira, quando as promoções serão feitas à razão de um terço por antigüidade e dois terços por merecimento.

Art. 5º - O merecimento será apurado em pontos positivos e negativos, segundo o preenchimento das condições essenciais e complementares, constituindo-se como essenciais a qualidade e quantidade de trabalho, auto-suficiente e iniciativa, o tirocínio a colaboração, a ética profissional, o conhecimento e o aperfeiçoamento do trabalho e compreensão dos deveres.

Art. 6º - O interstício para a promoção por antigüidade será de 365 dias de efetivo exercício no padrão.

§ 1º - A critério da administração e tendo em vista a necessidade do serviço, qualquer servidor poderá exercer, provisoriamente, categoria imediatamente superior, desde que haja vaga e não existem servidores que preencham as condições mínimas de promoção.

§ 2º - O servidor que exercer função superior a sua classificação terá direito a parcela os vencimentos e vantagens atribuídas ao titular da função em cujo exercício se encontrar.

Art. 7º - Anualmente, a Secretaria Administrativa elaborará a lista dos servidores em condições de serem promovidos, desde que haja vaga, por merecimento ou por antigüidade.

Art. 8º - Para preenchimento das vagas por merecimento, a Secretaria Administrativa indicará, pelo menos os nomes de 3 (três) servidores, em lista apresentará ao Prefeito, para escolha daquele que deverá ser promovido.

Art. 9º - A apuração do tempo para promoção por antigüidade será feita em dias, contando-se, para esse efeito, qualquer licença que tenha gozado o funcionário, inclusive para tratamento de saúde, desde que não ultrapasse 90 dias.

Art. 10 - O servidor à disposição de outro órgão somente poderá ser promovido por antigüidade.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em uma carreira, quando ocorrer a transferência do servidor para outra, será totalmente computado para efeito de promoção.

Art. 12 - O servidor no exercício de chefia contará integralmente o tempo para promoção dentro da carreira a que pertencer.

Art. 13 - A critério do Prefeito Municipal poderá ser atribuída ao servidor que exerça cargo de relevância, gratificação que poderá variar de 10% a 40% sobre os seus vencimentos.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 325/1975, DE 11/04/1975

"Dispõe sobre o Enquadramento do Pessoal Ativo e Inativo dentro do Quadro de Padrões e Vencimentos".

SALVIANO MENDES FONTOURA, Prefeito Municipal de Coxim-MT, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar no Quadro de Padrões e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Coxim, todos os funcionários e servidores atuais, tanto Ativo como Inativo e pensionistas.

§ 1º - O enquadramento que se refere este artigo deverá ser feito por Portarias, em nível de vencimento nunca inferior ao atual.

§ 2º - O enquadramento dos funcionários Inativos e dos Pensionistas, no Quadro de Padrões e Vencimento, será na referência inicial de cada carreira sem direito de promoção.

Art. 2º - O Poder Executivo somente poderá contratar servidores ou funcionários, fora do quadro de Padrões e Vencimentos da prefeitura, quando tratar-se de serviços de mão-de-obra especializados ou profissionais e que não conste no referido Quadro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 326/1975, DE 17/05/1975

"Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal Noturna e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal Noturna de Coxim (G. M. N.) para finalidade de policiamento noturno e segurança da população.

Art. 2º - Os elementos constitutivos integrantes da mesma, suas atribuições e funcionamento obedecerão a seu Regimento Interno que será baixado pelo Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 327/1975, DE 21/05/1975

"Declara Utilidade Pública a
"ASSOCIAÇÃO SOCIAL MATO-
GROSSENSE" fundada em São
Paulo".

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MATOGROSSENSE, entidade civil com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 11 de Abril de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 328/1975, DE 21/05/1975

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito
Suplementar para Aquisição de um
Relógio Modelo 609 Marca Braseiko"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Setor competente, um crédito Suplementar de Cr\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS), para aquisição de um relógio modelo 609 - marca BRASEIKO, para a Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 329/1975, DE 21/05/1975

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para Diárias de viagem de em Representação da Câmara Municipal".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Setor Competente, um Crédito Especial de Cr\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), para atender despesas de diárias de Vereadores, quando em representação da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 330/1975, DE 21/05/1975

"Dispõe sobre o Aumento da Tarifa do Consumo de água, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar as tarifas de águas, observando o seguinte critério:

- a) Consumo residencial.....Cr\$ 30,00
- b) Consumo comercial.....Cr\$ 59,00
- c) Consumo Industrial.....Cr\$ 129,00

Parágrafo Único - Entende-se por uso residencial ou domiciliar as ligações para mero consumo das casas residenciais; uso comercial entende-se o consumo nos hotéis, hospitais, restaurantes e outros similares; uso Industrial, Posto de lavagens de veículos, usos nas obras e construções; outros tipos de estabelecimentos comerciais não constantes, tenham a taxa igual a das residências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 331/1975, DE 21/05/1975

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar para Pagamento de Luz à CEMAT".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Setor Competente, um Crédito Suplementar de Cr\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS), para pagamento de Luz e Energia, para a Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 332/1975, DE 21/05/1975

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar para Complementação das da Aquisição da Biblioteca Pública Municipal "JULIETA MOTTA DE OLIVEIRA SANTOS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Setor Competente, um Crédito Suplementar de Cr\$ 16.303,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E TRÊS CRUZEIROS)), para atender despesas da aquisição da Biblioteca Pública Municipal "JULIETA MOTTA DE OLIVEIRA SANTOS", de propriedade da Câmara Municipal de Coxim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975
Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 333/1975, DE 12/08/1975

"Declara de Utilidade Pública, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim-MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim-MT, criado pela Carta Sindical do Ministério do Trabalho, conforme Lei nº 4.214 de 02/03/63.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 12 de Agosto de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 334/1975, DE 07/08/1975

"Autoriza a Abertura de Crédito para Construção dos Prédios e sapatas para instalação da Torre de Televisão".

O Prefeito Municipal de Coxim - Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no montante de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), que se destina a construção dos prédios e sapatas para instalação da Torre de Televisão da cidade de Coxim, inclusive mão-de-obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 12 de Agosto de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 335/1975, DE 07/08/1975

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder mediante contrato, a execução e exploração dos Serviços Públicos de água e esgoto sanitário do Município e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar contrato de concessão e exploração dos serviços de água e esgoto sanitário, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso SANEMAT - Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei nº 2626/66 e Decreto nº 120/66.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 4º - Fica assegurado a SANEMAT o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários a execução dos serviços no município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo de concessão, somente a SANEMAT poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidades aos serviços de água e esgoto sanitário.

Art. 6º - É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Art. 7º - O Município participará societariamente da SANEMAT podendo as ações preferenciais, sem direito de votos que comporão esta participação, ser integralizadas em direito ou com entrega à concessionária do patrimônio líquido do serviço autônomo de água e esgoto.

§ 1º - Os recursos provenientes dessa repartição poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços municipais de água e esgoto sanitário, sendo, quando se tratar de bens avaliados por incorporação, de acordo com a legislação específica.

§ 2º - Os bens que compõe, atualmente o patrimônio líquido do servidor de água e esgoto do Município deverão para efeito de participação societária prevista no presente artigo, ser avaliados por uma Comissão de avaliação composta de 4 (quatro) membros, sendo obrigatoriamente, dois deles servidores do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 12 de Agosto de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 336/1975, DE 12/08/1975

"Autoriza a Assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a CEMAT, relativo a transferência da Cobrança da Taxa de Iluminação Pública"

O Prefeito Municipal de Coxim - Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as Centrais Elétrica Mato-grossense S/A, no sentido de transferir para esta, o direito de cobrança relativo a iluminação pública da cidade de Coxim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 12 de Agosto de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 337/1975, DE 18/08/1975

"Autoriza Abertura de Crédito Especial para aquisição de Luminárias para Vias Públicas da cidade e transferência do mesmo para a CEMAT".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no montante de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), que se destina a aquisição de luminárias para iluminação das vias públicas.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a transferência de Crédito Especial acima especificado para as Centrais Elétrica Mato-grossenses S/A.

Art. 3º - O presente Crédito é resultante de auxílio do Governo Estadual no montante do valor referido no artigo 1º, de conformidade com a publicação do Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 18 de Agosto de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 338/1975, DE 30/09/1975

"Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso para efeito do recebimento de auxílio na importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - O Auxílio de que trata o artigo anterior destinar-se-á a construção do Prédio da Unidade Sanitária de Coxim, ficando esta construção a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 339/1975, DE 20/09/1975

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM. Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso para efeito de recebimento de auxílio na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - O Auxílio de que trata o artigo anterior destinar-se-á a construção do Prédio próprio da Unidade Sanitária de Coxim, ficando esta construção a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 30 de Setembro de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 340/1975, DE 29/09/1975

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim-MT., para o Exercício de 1976".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1976, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 5.000.000.00 (Cinco milhões de cruzeiros)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos, operações de crédito e outras Receitas, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	Cr\$	630.000.00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$	101.000.00	
Receita Industrial.....	Cr\$	30.000.00	
Transferência Correntes.....	Cr\$	2.713.000.00	
Receitas Diversas.....	Cr\$	420.000.00	3.894.400.00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$	150.000.00	
Alienação de Bens Móv. e Imóv.....	Cr\$	76.800.00	
Transferência de Capital.....	Cr\$	878.800.00	1.105.600.00
T O T A L.....			5.000.000.00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma constantes dos Anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte discriminação:

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislação.....	Cr\$	143.185.00	
Administração, Serv. e Planejam.....	Cr\$	1.308.600.00	
Agricultura.....	Cr\$	30.000.00	
Educação e Cultura.....	Cr\$	680.000.00	
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	1.434.000.00	
Saúde e Saneamento.....	Cr\$	10.000.00	
Assistência e Previdência.....	Cr\$	309.215.00	
Transportes e Comunicações.....	Cr\$	1.075.000.00	
Defesa Nac. e Segurança Pública..	Cr\$	10.000.00	5.000.000.00
T O T A L.....			5.000.000.00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçada, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do Exercício Financeiro Operações de Créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiência de fundo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura, considerados irreversíveis, inservíveis ou antieconômicos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem-estar e interesse do município, bem como receber bens móveis e imóveis em doação para realização de obras.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, desde que haja a dotação orçamentária, pessoal técnico e especializados para os serviços de assessoramento jurídico, contábil e administrativo.

Art. 9º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo serviço de Finanças, que, para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos e unidades da municipalidade.

Art. 10 - As dotações para encargos sociais bem como para subvenções e auxílio a entidades públicas e privadas, assistenciais e educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferença de pessoal para atender programas extras de infra-estruturas que não estiverem consignadas no Orçamento, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

Art. 11 - Ficam revogados os dispositivos da lei nº 313 de 28/11/74, naquilo que for conflitante com os dispositivos desta lei, ficando os Projetos e Programação alterados para os constantes desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 1º de Outubro de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 341/1975, DE 29/09/1975

"Declara de Utilidade Pública a
Sociedade Beneficente de Coxim-MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar de Utilidade Pública, a Sociedade Beneficente de Coxim-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 29 de Novembro de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 342/1975, DE 29/11/1975

"Autoriza Abertura de Crédito Especial para aquisição de Luminárias para vias públicas da cidade e transferência do mesmo à CEMAT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975, e na Resolução nº 02/1975 de 20 de setembro de 1.975, da Câmara Municipal de Coxim, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 40.584,24 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), no corrente exercício.

Art. 2º - A despesa decorrente do disposto no artigo anterior correrá à conta da dotação 4.1.1.00.04.03 - Obras Públicas - segundo o disposto no artigo 43 § 1º, da Lei nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 29 de Novembro de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 343/1975, DE 29/11/1975

"Autoriza Abertura de Crédito Especial para aquisição de Luminárias para vias Públicas da cidade e transferência do mesmo para a CEMAT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir um Crédito Especial, no montante de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), que destina-se a aquisição de Luminárias para iluminação das vias Públicas da cidade.

Art. 2º - Do presente Crédito, parte de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), é resultante de Auxílio do Estado e, CR\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), de recursos próprios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir o Crédito em tela para as Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 18 de Agosto de 1.975, ficando revogada pela presente, a Lei nº 337/1975.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 29 de Novembro de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 344/1975, DE 09/12/1975

"Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 299/73 de 24 de Agosto de 1973".

A Câmara Municipal de Coxim aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus artigos a Lei nº 299/73, que dispõe sobre a doação de um lote de terreno do Patrimônio do Municipal, com a área de 752 m² (SETECENTOS E CINCOENTA E DOIS) metros quadrados, ao Estado de Mato Grosso, para construção da UNIDADE SANITÁRIA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 9 de Dezembro de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 345/1975, DE 9/12/1975

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Coxim, a efetuar o pagamento de Abono Natalício a todos os Servidores Municipais não regidos pela C.L.T.".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Abono Natalício a todos os servidores Municipais não regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista, no ano de 1.975.

Art. 2º - O Abono a que se refere o Artigo 1º, deverá ser pago na base de um vencimento integral aos funcionários nomeados no 1º semestre e de 50% dos salários dos nomeados no 2º semestre do corrente ano.

Art. 3º - Para que seja levado a efeito os pagamentos mencionados nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar verbas bem como se preciso for, a abertura de Crédito Especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 9 de Dezembro de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal